Lei N.º 506, de 2 de Dezembro de 1963.

Autoriza o Prefeito Municipal a receber do Governo do Estado auxílio concedido para a construção do Parque Infantil.

Eu Said Fadel Fadel, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei: —

Artigo 1º) - Fica o senhor Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, autorizado a receber do Governo do Estado, "Departamento de Educação Física e Esporte", e assinar os documentos correspondentes ao auxílio da importância de Cr$ 600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros), concedido ao Parque Infantil desta cidade.

Artigo 2º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 2 de Dezembro de 1963.

a) Said Fadel Fadel
Prefeito Municipal